

SEÇÃO III

Das Inscrições

Artigo 39 - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 24 deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 40 - O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e entregues na SP-PREVCOM até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único - É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo Processo Eleitoral.

Artigo 41 - No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados neste Regulamento Eleitoral, em especial o contido nos seus artigos 24 e 25;

II - irão submeter-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do artigo 24 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

SEÇÃO IV

Da Impugnação ou Desistência dos Candidatos

Artigo 42 - Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral da SP-PREVCOM, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Artigo 43 - A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo, caso a decisão seja favorável ao impugnante, recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo previsto no artigo 56 deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 44 - A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou o deferimento da impugnação do candidato a titular de cargo do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal excluirá a candidatura do titular e a de seu suplente, não sendo permitida substituição.

Artigo 45 - Caso haja desistência ou deferimento da impugnação do suplente, poderá por uma única vez o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações, observado o disposto nos artigos 39, 40 e 41 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral analisará a inscrição do novo candidato a suplente e, em sendo deferida a sua impugnação ou em havendo a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

Artigo 46 - Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

SEÇÃO V

Da Campanha Eleitoral

Artigo 47 - É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Artigo 48 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou à SP-PREVCOM.

Artigo 49 - Durante a campanha, a SP-PREVCOM divulgará, em seu site, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único - A SP-PREVCOM não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

SEÇÃO VI

Da Votação

Artigo 50 - A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único - A Comissão de Apuração poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Artigo 51 - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer sistema eletrônico de votação por telefone ou internet, com certificação emitida por empresa de auditoria ou de certificação, respeitado o disposto no artigo 13 deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A operacionalização da votação será feita, em todos os casos, pela Comissão de Apuração estabelecida.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Artigo 52 - Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet e por telefone.

SEÇÃO VII

Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Artigo 53 - As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da SP-PREVCOM, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer Participante ou Assistido, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos Fiscais.

Artigo 54 - A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

1. data e hora de início e fim da apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;
5. total de votos em branco;
6. total de votos por dupla (titular e suplente);
7. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
8. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos

Artigo 55 - O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da constituição da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 10 (dez) dias.

Artigo 56 - Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitando os seguintes prazos:

I - mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição dos candidatos, contados da data de divulgação do Edital de Convocação de Eleição;

II - máximo de 5 (cinco) dias para a publicação do pedido de inscrição e currículos dos candidatos, contados da data de finalização do período de inscrição;

III - máximo de 4 (quatro) dias para a impugnação de candidaturas, contados da data de divulgação da lista de candidatos;

IV - máximo de 2 (dois) dias para a divulgação da impugnação de candidaturas, contados a partir da data final para sua interposição;

V - máximo de 4 (quatro) dias para a defesa das candidaturas impugnadas, contados a partir da data de divulgação da impugnação de candidaturas;

VI - máximo de 2 (dois) dias para recurso de decisão deferitória de impugnação, contados da divulgação da decisão;

VII - máximo de 5 (cinco) dias para o julgamento pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Deliberativo das impugnações e recursos, contados a partir da data final para apresentação de defesa;

VIII - máximo de 2 (dois) dias para a divulgação da homologação das inscrições e da lista de candidatos, contados a partir do fim do prazo para julgamento dos pedidos de impugnação;

IX - máximo de 3 (três) dias para a divulgação do resultado das eleições, contados a partir do último dia de votação;

X - máximo de 4 (quatro) dias para a impugnação do resultado da eleição, contados a partir da data de divulgação do resultado;

XI - máximo de 4 (quatro) dias para a homologação do resultado, contados da data final para interposição de pedido de impugnação ao resultado da eleição.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos aplicar-se-ão as regras previstas no Código de Processo Civil.

Artigo 57 - Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

Artigo 58 - O período de votação será de 2 (dois) dias consecutivos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 59 - Excepcionalmente, na primeira composição da Comissão Eleitoral, o membro representante dos Participantes e Assistidos será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 60 - Aos Conselheiros é vedado figurar cumulativamente como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, de Comitês Gestores de Plano e da Diretoria Executiva.

Artigo 61 - Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, com exceção da primeira composição eleita dos Conselhos, na qual, após os 2 (dois) primeiros anos, haverá nova eleição para substituição de:

I - 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo eleitos com o menor número de votos;

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal eleito com menor número de votos.

Parágrafo único - O Conselheiro Fiscal Eleito, que cumprir o mandato de 2 (dois) anos, não poderá se candidatar à reeleição.

DECRETO Nº 59.703, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, imóveis necessários às obras e serviços de duplicação do km 426+700m ao km 432+240m; melhorias e implantação de faixas adicionais do km 432+240m ao km 468+300m da SP-326, Rodovia Brigadeiro Faria Lima, localizados nos Municípios de Barretos e Colômbia, que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nºs. 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fins de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, imóveis e respectivas benfeitorias, necessários às obras e serviços de duplicação do km 426+700m ao km 432+240m; melhorias e implantação de faixas adicionais do km 432+240m ao km 468+300m da SP-326, Rodovia Brigadeiro Faria Lima, devidamente caracterizados nas plantas de números DE-SP0000326-427.468-000-D02/001 a DE-SP0000326-427.468-000-D02/067 constantes dos Autos nº 265786/01/DER/2013, com área total de 48.658,19m² (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), localizados nos Municípios de Barretos e Colômbia, na seguinte conformidade:

I - área "A" - a área "A" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-SP0000326-427.468-000-D02/001 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 2090+2,16 e 2096+2,82 do lado esquerdo do projeto da pista principal da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no sentido Barretos - Colômbia, no Município de Barretos, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas 1) N=231.835,364 e E=155.080,636, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2090+2,16m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 348º50'54" e uma distância de 91,81m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 2 de coordenadas N=231.920,986 e E=155.047,508; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 316º20'28" e uma distância de 13,10m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 3 de coordenadas N=231.930,464 e E=155.038,464; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 338º44'54" e uma distância de 15,69m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 4 de coordenadas N=231.945,090 e E=155.032,776; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 67º03'15" e uma distância de 16,48m, pela cerca de divisa, confrontando até o vértice 5 de coordenadas N=231.951,517 e E=155.047,956, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2096+2,82m; deste ponto segue em linha reta com azimute de 164º17'10" e uma distância de 120,66m, pelo limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia SP-326 até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 794,37m² (setecentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

II - área "B" - a área "B" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-SP0000326-427.468-000-D02/002 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 2096+2,82 e 2129+17,10 do lado esquerdo do projeto da pista principal da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no sentido Barretos - Colômbia, no Município de Barretos, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas 1) N=231.951,517 e E=155.047,956, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da Estaca 2096+2,82m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 247º03'16" e uma distância de 16,48m, pela cerca de divisa confrontando até o vértice 2 de coordenadas N= 231.945,090 e E=155.032,776; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 338º58'01" e uma distância de 64,54m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 3 de coordenadas N=232.005,307 e E=155.009,540; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 343º18'44" e uma distância de 70,32m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 4 de coordenadas N=232.072,667 e E=154.989,347; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 342º50'48" e uma distância de 42,04m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 5 de coordenadas N=232.112,841 e E=154.976,947; deste ponto deflete à esquerda e segue em

linha reta com azimute de 336º33'47" e uma distância de 10,84m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 6 de coordenadas N=232.122,788 e E=154.972,635; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 315º05'22" e uma distância de 14,87m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 7 de coordenadas N=232.133,318 e E= 154.962,138; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 287º21'57" e uma distância de 15,51m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 8 de coordenadas N=232.137,948 e E=154.947,333; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 281º19'31" e uma distância de 10,70m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 9 de coordenadas N=232.140,048 e E=154.936,846; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 304º 04'57" e uma distância de 14,71m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 10 de coordenadas N=232.148,289 e E= 154.924,667; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 326º19'57" e uma distância de 112,50m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 11 de coordenadas N = 232.158,694 e E=154.917,736; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 349º45'35" e uma distância de 16,42m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 12 de coordenadas N=232.174,850 e E=154.914,817; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 14º45'47" e uma distância de 13,87m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 13 de coordenadas N=232.188,263 e E=154.918,352; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 35º 33' 35" e uma distância de 11,18m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 14 de coordenadas N=232.197,356 e E=154.924,852; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 47º58'30" e uma distância de 13,81m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 15 de coordenadas N=232.206,604 e E=154.935,113 deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 31º59'42" e uma distância de 10,51m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 16 de coordenadas N=232.215,520 e E=154.940,684; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 10º11'59" e uma distância de 10,03m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 17 de coordenadas N=232.225,394 e E=154.942,460; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 352º55'16" e uma distância de 14,47m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 18 de coordenadas N=232.235,786 e E=154.941,170; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 344º21'45" e uma distância de 30,54m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 19 de coordenadas N=232.265,077 e E=154.932,939; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 345º06'18" e uma distância de 73,35m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 20 de coordenadas N=232.336,077 e E=154.914,085; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 347º43'25" e uma distância de 42,78m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 21 de coordenadas N=232.377,880 e E=154.904,988; deste ponto segue deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 350º14'19" e uma distância de 74,25m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 22 de coordenadas N=232.451,057 e E= 154.892,399; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 349º30'18" e uma distância de 123,04m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 23 de coordenadas N= 232.572,035 e E=154.869,988; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 350º45'12" e uma distância de 28,94m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 24 de coordenadas N=232.600,598 e E=154.865,338 distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2129+17,10m; deste ponto deflete à esquerda, e segue em linha reta com azimute de 164º17'10" e uma distância de 674,28m pelo limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia SP-326 até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 16.064,05m² (dezesseis mil e sessenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

III - área "C" - a área "C" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-SP0000326-427.468-000-D02/003 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 2095+12,85 e 518+13,73 (ramo 500) do lado direito do projeto da pista principal da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no sentido Barretos - Colômbia, no Município de Barretos, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas 1) N=231.954,755 e E=155.098,986, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2095+12,85m; deste ponto segue em linha reta com azimute de 344º17'10" e uma distância de 209,57m, pelo limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia SP-326 até o vértice 2 de coordenadas N=232.159,493 e E=155.042,227; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 42º29'06" e uma distância de 6,76m, pelo limite da divisa confrontando com a Rua Clube Parque de Peão de Barretos até o vértice 3 de coordenadas N=232.161,480 e E=155.046,790; deste ponto segue em linha reta com azimute de 71º35'05" e uma distância de 8,73m, pelo limite da divisa, confrontando com a Rua Clube Parque de Peão de Barretos até o vértice 4 de coordenadas N=232.164,237 e E155.055,075; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 86º12'58" e uma distância de 6,98m, pelo limite da divisa, confrontando com a Rua Clube Parque de Peão de Barretos até o vértice 5 de coordenadas N=232.164,697 e E=155.062,037; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 96º11'07" e uma distância de 48,42m, pelo limite da divisa, confrontando com a Rua Clube Parque de Peão de Barretos até o vértice 6 de coordenadas N=232.159,480 e E=155.110,179, distante 5,79m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 518+13,73 (Ramo 500); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 183º29'38" e uma distância de 3,46m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 7 de coordenadas N=232.156,031 e E=155.109,968; deste ponto segue em linha reta com azimute de 275º09'27" e uma distância de 22,33m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 8 de coordenadas N=232.158,038 e E=155.087,730; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 255º44'58" e uma distância de 10,14m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 9 de coordenadas N=232.155,543 e E=155.077,908; deste ponto deflete à esquerda segue em linha reta com azimute de 222º13'16" e uma distância de 18,57m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 10 de coordenadas N=232.141,786 e E=155.065,427; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 193º15'43" e uma

distância de 19,14m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 11 de coordenadas N=232.123,164 e E=155.061,038; deste ponto segue em linha reta com azimute de 165º39'51" e uma distância de 91,89m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 12 de coordenadas N=232.034,133 e E=155.083,790; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 169º09'45" e uma distância de 80,82m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.069,00m² (dois mil e sessenta e nove metros quadrados);

IV - área "D" - a área "D" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-SP0000326-427.468-000-D02/004 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 900+0,62 (do ramo 900) e 2121+12,70 do lado direito do projeto da pista principal da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no sentido Barretos - Colômbia, no Município de Barretos, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1 de coordenadas 1) N=232.198,195 e E=155.109,819, distante 5,45m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 900+0,62m (ramo 900); deste ponto segue em linha reta com azimute de 276º11'38" e uma distância de 84,30m, pelo limite da divisa confrontando com a Rua Clube Parque de Peão de Barretos até o vértice 2 de coordenadas N=232.207,075 e E=155.027,996; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 344º17'10" e uma distância de 258,46m, pelo limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia SP-326 até o vértice 3 de coordenadas N=232.455,879 e E=154.957,996, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2121+12,70m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 159º49'49" e uma distância de 65,92m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 4 de coordenadas N=232.394,002 e E=154.980,725; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 161º32'50" e uma distância de 156,57m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 5 de coordenadas N=232.245,478 e E=155.030,284; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 147º32'59" e uma distância de 15,99m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 6 de coordenadas N=232.231,989 e E=155.038,861; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta com azimute de 123º15'01" e uma distância de 13,87m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 7 de coordenadas N=232.224,384 e E=155.050,461; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 83º38'56" e uma distância de 22,33m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 8 de coordenadas N=232.226,853 e E=155.072,649; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 151º32'47" e uma distância de 10,06m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 9 de coordenadas N=232.218,009 e E=155.077,442; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 124º18'33" e uma distância de 20,86m, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 10 de coordenadas N=232.206,253 e E=155.094,670; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 102º54'41" e uma distância de 16,12m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 11 de coordenadas N=232.202,652 e E=155.110,379; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 187º09'53" e uma distância de 4,49m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 3.241,65m² (três mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

V - área "E" - a área "E" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta DE-SP0000326-427.468-000-D02/005 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 2196+19,13 e 2217+0,00 do lado direito do projeto da pista principal da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, no sentido Barretos - Colômbia, no Município de Barretos, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas 1) N=233.903,650 e E=154.549,309, distante 12,67m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2196+19,13m; deste ponto segue em linha reta com azimute de 344º16'41" e uma distância de 401,02m, pelo limite da faixa de domínio existente confrontando com a Rodovia SP-326, até o vértice 2, de coordenadas N=234.289,667 e E=154.440,644, distante 16,90m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 2217+0,0; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 160º53'06" e uma distância de 147,55m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N=234.150,255 e E=154.488,961; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 162º56'50" e uma distância de 108,30m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 4, de coordenadas N=234.046,720 e E=154.520,719; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 165º58'10" e uma distância de 60,61m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando com a área remanescente até o vértice 5 de coordenadas N=233.987,916 e E=154.